



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 40862/2020 - SEEC, nos termos do Padrão nº 03/2002.

Processo SEI nº: 00040-00003611/2019-89

SIGGo nº: 40862

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

O **DISTRITO FEDERAL**, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA (SEEC/DF), com sede nesta capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.684/0001-53, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por **ANALICE MARQUES DA SILVA**, portadora da cédula de identidade RG nº 2075469, expedida pela SSP/DF, inscrita no CPF/MF sob o nº 571.577.665-15, na qualidade de Subsecretária de Compras Governamentais - Interina, nos termos das atribuições previstas no artigo 31 do [Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010](#) e conforme delegação de competência prevista na [Portaria nº 78/2019-SEFP, de 12 de fevereiro de 2019](#) e [Decreto de 23 de Abril de 2020 - Diário Oficial do Distrito Federal - Edição Extra - pág. 4](#), em conformidade com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, e do outro lado, a **FUNDAÇÃO DOM CABRAL**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.268.267/0001-92, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede na Avenida Princesa Diana, nº 760, Alphaville – Lagoa dos Ingleses, Nova Lima/MG, CEP: 34.018-006, neste ato representada por **ROBERTO SAGOT MONTEIRO**, portador da Cédula de Identidade nº 0565066510, expedida pela SSP/BA e CPF/MF nº 599.854.535-49, na qualidade de Representante Legal, celebram o presente Termo Contratual mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

O presente CONTRATO obedece aos termos do Projeto Básico (38688362), da Apresentação do Programa de Liderança (38718283), da Proposta de Preço (38718283), da Justificativa de Inexigibilidade de Licitação disposta no item 19 no Projeto Básico (38688362), ratificada na Nota Técnica N.º 4/2020 - SEEC/SEGEA/SUAG/COGEP/DIDEP (39838117), nos termos do art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, do Parecer Jurídico nº 0726/2008-PROCAD/PGDF (32787771 - 39092372), da Lei Distrital nº [5.525/2015](#), dos Decretos Distritais n.ºs [39.453/2018](#) e nº [26.851/2006](#) e suas alterações, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais legislações correlatas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O CONTRATO tem por objeto a contratação de instituição para ministrar o Programa Liderança para Resultado no Setor Público – Trilha Reduzida, para até 120 (cento e vinte) vagas, nos termos do

Projeto Básico (38688362), da Justificativa de Inexigibilidade de Licitação disposta no item 19 no Projeto Básico (38688362), ratificada na Nota Técnica N.º 4/2020 - SEEC/SEGEA/SUAG/COGEP/DIDEP (39838117), do Parecer Jurídico nº 0726/2008-PROCAD/PGDF (32787771 - 39092372), da Proposta da CONTRATADA (38718283), que passam a integrar o presente Termo, conforme detalhamento a seguir:

DESCRIÇÃO	VAGAS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Programa Liderança para Resultado no Setor Público - Trilha Reduzida	120	R\$ 7.000,00	R\$ 840.000,00

3.2 - As datas específicas de realização do programa estão estabelecidas no cronograma de execução item 11 do Projeto Básico (38688362).

3.3 - O programa terá início conforme cronograma no item 11 do Projeto Básico (38688362).

3.4 - O programa será realizado em Brasília/DF, na Legião da Boa Vontade - LBV.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

O CONTRATO será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, em conformidade com o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

O valor total do CONTRATO é de **R\$ 840.000,00 (oitocentos e quarenta mil reais)**, e correrá à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária Anual, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I - Unidade Orçamentária: 19.101

II - Programa de Trabalho: 04.122.6203.3104.0001

III - Natureza da Despesa: 33.90.39

IV - Fonte de Recursos: 136

6.2 - O empenho é de **R\$ 840.000,00 (oitocentos e quarenta mil reais)**, conforme Nota de Empenho nº 2020NE03467 (39927122), emitida em 11/05/2020, sob o evento nº 400091, na modalidade global.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, mediante a apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada pela Comissão Executora, Gestor ou Fiscal do presente CONTRATO.

7.2 - A CONTRATADA não poderá apresentar Nota Fiscal com número de CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo deste CONTRATO.

7.3 - Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADA, ou outra equivalente, na forma da lei;

II – Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

III – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);

IV – Certidão de Regularidade com a Fazenda Pública Federal, por meio da Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014);

V – Certidão de Regularidade de Débitos Trabalhistas – CNDT (em www.tst.gov.br), em cumprimento à Lei nº 12.440/2011. Visando comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do Trabalho.

VI – Consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), do Portal de Transparência do Governo Federal;

VII – Comprovante de Inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC).

7.4 - O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

7.5 - Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA, nos termos do art. 3º do Decreto nº 37.121/2016.

7.6 - As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767/2011, alterado pelo Decreto de nº 36.135/2014.

7.7 - Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

7.8 - Caso haja multa por inadimplemento contratual, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O CONTRATO vigorará por 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA – DAS GARANTIAS

Por ocasião da celebração do CONTRATO será exigida da CONTRATADA, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do CONTRATO, prorrogáveis por igual período a critério do CONTRATANTE, comprovante de prestação de garantia, correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor do Instrumento Contratual, equivalente a quantia de **R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais)**, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, mediante a escolha de uma das modalidades estabelecidas no §1º, do art. 56, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO DISTRITO FEDERAL

10.1 - Acompanhar e fiscalizar a execução do CONTRATO, mediante representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2 - Cumprir com a CONTRATADA todos os compromissos financeiros autorizados e assumidos em decorrência da contratação.

10.3 - Notificar a CONTRATADA, formal e tempestivamente, todas as irregularidades observadas no decorrer do CONTRATO.

10.4 - Efetuar o pagamento devido, após o adimplemento da obrigação, mediante Nota Fiscal ou Fatura dos serviços prestados, devidamente atestados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências no instrumento contratual.

10.5 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades eventualmente constatadas na execução dos serviços contratados.

10.6 - Cumprir normas e demais responsabilidades constantes no Projeto Básico (38688362).

10.7 - Após assinatura do contrato entre a CONTRATADA e CONTRATANTE e acertado o cronograma definitivo, caso ocorra o cancelamento de agendas com prazo inferior a 10 dias, incidirá multa de 50% do valor do módulo, que também terá o caráter compensatório pelos prejuízos decorrentes desse cancelamento.

10.8 - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPANTES:

I - Estabelecer metas para sua vida funcional, facilitando a decisão quanto à escolha dos eventos de C&D dos quais pretende participar;

II - Conciliar as atividades de trabalho com o evento de C&D do qual pretende participar, em articulação com a respectiva chefia imediata, de modo a não prejudicar as atividades da Unidade de lotação;

III - Ter frequência regular nos eventos de C&D;

IV - Indicar, no instrumento de frequência, a participação em evento de C&D no(s) dia(s) do(s) afastamento(s) de suas atividades;

V - Comprovar a sua participação, no prazo de até 10 dias após o término do evento de C&D, mediante apresentação ao NUCAD/DIGEP/SUAG/SEF dos seguintes documentos:

a) Cópia do Certificado;

b) Formulário de "Avaliação de Participação em Eventos de Capacitação e Desenvolvimento", conforme Anexo III da [Portaria nº 213, de 13 de outubro de 2017](#) (32788208), devidamente preenchido, sem prejuízo da atualização de seus termos quando julgado conveniente pela área responsável;

c) Relatório de Participação em Evento de Capacitação e Desenvolvimento, conforme modelo previsto no Anexo IV da [Portaria nº 213, de 13 de outubro de 2017](#) (32788208);

VI - Realizar a Avaliação de Impacto, quando solicitada;

VII - Divulgar os conhecimentos adquiridos e contribuir na elaboração de manuais e cartilhas, bem como com apresentação de palestras e atuação como instrutor de eventos, quando solicitado;

VIII - Encaminhar à DIDEP/COGEP/SUAG/SEGEA/SEEC, dentro do prazo de 30 dias contados da data do término do afastamento:

a) relatório circunstanciado das atividades exercidas;

b) histórico escolar e certificado ou documento equivalente.

§ 1º Quando se tratar de viagem ao exterior deverá ser remetido, via DIDEP/COGEP/SUAG/SEGEA/SEEC, o relatório de viagem ao Secretário de Estado de Economia para posterior remessa à Assessoria Internacional do Gabinete do Governador, nos termos do Decreto nº 23.176, de 20 de agosto 2002.

§ 2º Do relatório mencionado na alínea "c" do inciso V do caput deverá constar obrigatoriamente a forma de transmissão do conhecimento adquirido na ação de Capacitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1 - Realizar o Programa de Desenvolvimento de Líderes Públicos, conforme o Projeto Básico (38688362) e o CONTRATO;

11.2 - Assegurar o cumprimento do conteúdo programático do Programa de Liderança em resultados no setor público e da metodologia empregada;

11.3 - Selecionar e escalar os facilitadores, palestrantes ou coordenadores, se aplicável, disponibilizando e mantendo atualizada a agenda do programa;

11.4 - Supervisionar o desenvolvimento do programa segundo metodologia pedagógica específica, com base no programa especificado na proposta;

11.5 - Fornecer todo o material didático previsto no programa do curso aos participantes;

11.6 - Realizar os serviços com eficiência e presteza, dentro das quantidades e padrões exigidos pela CONTRATANTE;

11.7 - Responsabilizar por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, como pelos demais custos inerentes ao serviço;

11.8 - Não transferir a terceiros, conforme disposto no inciso VI, do art. 78, da Lei no 8.666/93, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas contratuais, nem subcontratar qualquer prestação a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Projeto Básico (38688362) ou no CONTRATO;

11.9 - Assumir total responsabilidade pelo seu quadro de pessoal, responsabilizando-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;

11.10 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive, quanto aos cursos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto, exceto nos casos previstos em lei.

11.11 - Ressarcir ao CONTRATANTE quaisquer danos ou prejuízos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nos termos do art. 70 da Lei nº 8.666/93;

11.12 - Acatar as orientações do executor de contratos ou seu suplente legal, sujeitando-se à fiscalização, prestando esclarecimentos solicitados e atendendo às possíveis reclamações, facilitando o acesso aos locais de execução dos trabalhos bem como aos registros e às informações sobre o CONTRATO;

11.13 - Sanar possíveis irregularidades apontadas pelo executor do contrato, até o prazo previsto para o adimplemento da obrigação, ficando suspenso o pagamento até a execução das correções necessárias, sem prejuízo de aplicação de penalidades cabíveis;

11.14 - Fornecer sempre que solicitado relatórios ou qualquer informação inerente ao objeto contratado.

11.15 - Garantir a plena execução do objeto no prazo e nas condições acordados;

11.16 - Indicar representante para tratar de assuntos administrativos sobre execução do CONTRATO com a CONTRATANTE;

11.17 - Fornecer à CONTRATANTE, quando requerido, informações sobre a qualidade técnica do curso;

11.18 - Emitir certificado para os participantes do Programa de Liderança para resultado no Setor Público e uma lista comprobatória desses gestores certificados, a fim de ser anexada ao processo referente ao evento.

11.19 - Fica a contratada obrigada ao cumprimento da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Em especial, o disposto nos artigos 54, 55 e 62, que dispõe sobre as cláusulas exorbitantes.

11.20 - Aplicam-se à CONTRATADA todas as disposições referentes às Práticas Proibidas e à incorporação do reconhecimento recíproco de sanções por parte de Instituições Financeiras Internacionais (IFI), onde poderão ser encontradas no site do Banco (www.iadb.org).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto e desde que previamente justificado nos autos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do CONTRATO sujeitará o CONTRATADA à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL

14.1 - O CONTRATO poderá ser rescindido amigavelmente em comum acordo, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração e não haja motivo para rescisão unilateral do ajuste, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do CONTRATO, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, conforme art. 79, §1º, da Lei nº 8.666/1993.

14.2 - É inexistente qualquer possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos pela empresa CONTRATADA, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados desta e a Administração, nos termos do art. 71, §1º, da Lei nº 8.666/93 (Parecer 016/2015 PRCON/PGDF).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

O CONTRATO poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no CONTRATO, observado o disposto no art. 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se o CONTRATADA às consequências determinadas pelo art. 80 desse

diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

Os débitos da CONTRATADA para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EXECUTOR

17.1 - O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Economia, designará um Executor para o CONTRATO, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

17.2 - A execução da contratação será acompanhada e fiscalizada por um representante da administração, ou por uma comissão formalmente designada pela Administração, o que couber, o qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração, na forma dos arts. 67 a 73, da Lei nº 8.666/1993, e dos Decretos nº 32.598/2010 e 32.753/2011.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROIBIÇÃO DE CONTEÚDO DISCRIMINATÓRIO

18.1 - Nos termos da Lei Distrital nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, é estritamente proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, relativo às hipóteses previstas no art. 1º do mencionado diploma legal, podendo sua utilização ensejar a rescisão do CONTRATO e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

18.2 - É vedado qualquer tipo de discriminação contra a mulher, nos termos do Decreto Distrital nº 38.365, de 26 de julho de 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PROIBIÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA INFANTIL

Nos termos da Lei nº 5.061, de 08 de março de 2013 e com fundamento no art. 7º, inciso XXXIII e art. 227, §3º, inciso I, da Constituição Federal, é vedada a utilização de mão de obra infantil no presente CONTRATO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do CONTRATO fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (SEEC/DF), de acordo com o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente CONTRATO.

Pela **CONTRATADA**:

ROBERTO SAGOT MONTEIRO
Representante Legal

Pelo **DISTRITO FEDERAL**:

ANALICE MARQUES DA SILVA
Subsecretária de Compras Governamentais - Interina



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Sagot Monteiro, Usuário Externo**, em 12/05/2020, às 14:48, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANALICE MARQUES DA SILVA - Matr.0108934-X, Subsecretário(a) de Compras Governamentais-Interino(a)**, em 12/05/2020, às 14:55, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **39966349** código CRC= **04B72A2D**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti, 11º andar - Sala 1100 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF

3414-6212